



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA 22/2022

Informa aos jurisdicionados e advogados a relação de documentos que serão aceitos para fins de apreciação do pedido realizado em ações previdenciárias.

O MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ/PA, DR. DIOGO DA MOTA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Anexo IV, item "9.1 DA ANÁLISE INICIAL" do Provimento Geral da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Primeira Região - PROVIMENTO COGER - 10126799,

RESOLVE:

a) INFORMAR aos jurisdicionados e advogados a relação de documentos que serão aceitos para fins de apreciação do pedido realizado em ações previdenciárias, a saber:

1. PROCURAÇÃO.

1.1. Procuração original/cópia autenticada, ou procuração pública, ou instrumento de mandato, em caso de parte autora analfabeta, assinado a rogo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, com assinaturas reconhecidas em cartório, **contemporâneos** ao ajuizamento da causa (**12 meses**);

2- DOCUMENTOS QUE SERÃO ACEITOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO:

- 2.1. Contas de água, luz, telefone ou cartão de banco, atualizadas (**12 meses**)
- 2.2. Documentos públicos de terra emitidos **em nome próprio**
- 2.3. CNIS atualizados nos últimos 12 meses.
- 2.4. Espelho do protocolo de benefício MPS/INSS.
- 2.5. Declaração da Receita Federal. Ex: ITR.
- 2.6 Folha resumo (CADúnico)
- 2.7. Título definitivo de terra

3- DECISÃO INDEFERITÓRIA DO INSS

4- RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE SERÃO ACEITOS PARA FINS DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL:

- 4.1. Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. Cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural
- 4.2. Termo de autorização de uso sustentável expedido pela Secretaria do Patrimônio da União

- 4.3. Relatório de exercício de atividade pesqueira (pescador profissional artesanal)
- 4.4. Carteira de pescador artesanal emitido pelo MPA
- 4.5. Certidões públicas que indicam a atividade de segurado especial
- 4.6. Documentos públicos que indicam a atividade de segurado especial do autor/cônjuge
- 4.7. Certidão de assentamento rural, atualizada, do INCRA (12 meses)
- 4.8. Certidão de nascimento de filho em domicílio
- 4.9. Certidão eleitoral de inteiro teor
- 4.10. Histórico escolar, acompanhado de comprovação de que a escola encontra-se situada em zona rural.
- 4.11. Profissão de lavrador na certidão de casamento será aproveitada para o cônjuge.
- 4.12. Boletim escolar válido, acompanhado de comprovação de que a escola encontra-se situada em zona rural.
- 4.13. Certidão de casamento religioso, para comprovar a união.
- 4.14. Documentos de terra no nome de avô/avó, pai/mãe e irmã/irmão.
- 4.15. Título Definitivo de terra
- 4.16. GPS – RGPS
- 4.17. Cadastro IDEFLOR e SISMUT

4- atestado/relatório médico que informe a doença que acomete a parte autora atual (máximo 12 meses)

5- Nos casos de ação de amparo social, a petição inicial deve indicar, objetivamente, todas as pessoas que residem com a parte autora no mesmo endereço, especificando o grau de parentesco e os rendimentos porventura auferidos, ainda que informais. A petição inicial deve instruída com cópias dos documentos pessoais de **todos** os integrantes do grupo familiar (RG, CPF e certidão de casamento) e dos respectivos comprovantes de rendimentos (Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contracheques, contratos sociais etc.), se houver.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Federal Substituto **DIOGO DA MOTA SANTOS**
Diretor da Subseção Judiciária de Tucuruí



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Mota Santos, Juiz Federal Substituto**, em 24/08/2022, às 14:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16395544** e o código CRC **794F83AD**.